



**LEI N.º. 1797 DE 22 DE MARÇO DE 2.006**

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio de transporte escolar de ensino superior”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr lei:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio, ao transporte escolar de alunos que, domiciliados em nosso município, freqüentem cursos de nível superior (Faculdade) na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

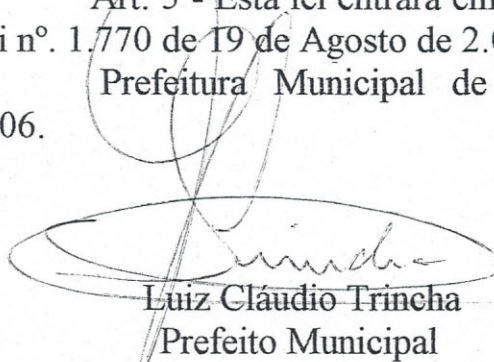
Art. 2.º.- O valor do subsídio será de R\$. 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinado exclusivamente aos alunos que utilizam coletivo particular (vans, microônibus), não ofertados gratuitamente pela rede pública.

Art. 3.º- O Poder Executivo baixará Decreto regulamentando essa concessão.

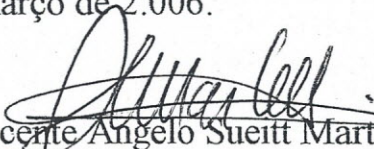
Art.4.º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n.º. 1.770 de 19 de Agosto de 2.005.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 22 de Março de 2.006.

  
Luiz Cláudio Trincha  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Março de 2.006.

  
Vicente Ângelo Sueitt Martelli  
Chefe de Gabinete